

Demonstrativo de Pagamento de Salário

00008 Associação Comunitária Ágape Fontes de Vida
 Rua Retiro do Triunfo, 11
 01/03/2020 a 31/03/2020 Termo de Fomento N° 012/2019 30677589000128
 000007 Poliana Diniz Lima Auxiliar de Serviços Gerais

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	Salario Base	030,00	1.100,00	83,32
903	INSS Folha			
			Valor Líquido	1.016,68
			1.100,00	83,32

Saldo Base	1.100,00	Sal. Contrib. INSS	1.100,00	Base Cál. FGTS	7,57	F.G.T.S do mês	88,00	Base Cál. IRRF	1.016,68	Faixa IRRF
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO DATA: <u>06/04/2020</u> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: <u>Poliana Diniz Lima</u>										

**ATESTO QUE O SERVIÇO FOI
 PRESTADO E/OU MATERIAL
 FORNECIDO 06/04/2020**
Poliana Diniz Lima
 1° RESPONSÁVEL C.I.
Poliana Diniz Lima
 2° RESPONSÁVEL C.I.

folha de ponto

82

(00008) Associação Comunitária Ágape Fontes de Vida
 CNPJ: 30677589000128
 Período de 01/03/2020 a 31/03/2020

(000007) Poliana Diniz Lima

Entrada: 08:00 Saída: 18:00 Almoço: 12:00 13:00

Descanso Semanal: Dom/Sáb

DIA	ENTRADA	INTERVALO	SAÍDA	HORAS EXTRAS	ASSINATURA
1 Dom					Domingo
2 Seg	7:58	12:00	13:00	18:01	Poliana Diniz Lima
3 Ter	8:01	12:00	13:00	18:02	Poliana Diniz Lima
4 Qua	8:02	12:00	13:00	17:59	Poliana Diniz Lima
5 Qui	7:59	12:00	13:00	18:01	Poliana Diniz Lima
6 Sex	7:57	12:00	13:00	17:58	Poliana Diniz Lima
7 Sáb					Sábado
8 Dom					Domingo
9 Seg	8:02	12:00	13:00	18:03	Poliana Diniz Lima
10 Ter	7:58	12:00	13:00	17:59	Poliana Diniz Lima
11 Qua	8:01	12:00	13:00	18:02	Poliana Diniz Lima
12 Qui	8:03	12:00	13:00	17:58	Poliana Diniz Lima
13 Sex	7:57	12:00	13:00	18:01	Poliana Diniz Lima
14 Sáb					Sábado
15 Dom					Domingo
16 Seg	8:01	12:00	13:00	18:01	Poliana Diniz Lima
17 Ter	8:03	12:00	13:00	18:03	Poliana Diniz Lima
18 Qua	7:58	12:00	13:00	17:59	Poliana Diniz Lima
19 Qui	7:59	12:00	13:00	17:57	Poliana Diniz Lima
20 Sex	8:02	12:00	13:00	18:03	Poliana Diniz Lima
21 Sáb					Sábado
22 Dom					Domingo
23 Seg					
24 Ter					
25 Qua					
26 Qui					
27 Sex					
28 Sáb					Sábado
29 Dom					Domingo
30 Seg					
31 Ter					

Ketnien Kavalinne F. Guedes
 RESPONSÁVEL

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Modernização

DECRETO Nº 1.510, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Contagem, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício da atribuição legal lhe confere o inciso XIII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;
Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Contagem, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SRAS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- exames médicos;
- testes laboratoriais;
- coleta de amostras clínicas;
- vacinação e outras medidas profiláticas;
- tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica; e

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE Contagem COVID-19), coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

§1º Compete ao COE Contagem COVID-19 modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

§2º Compete ao COE Contagem COVID-19 a elaboração do Plano de Contingência para enfrentamento ao COVID-19, devendo ser publicado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Fica instituído o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, composto por 1 representante de cada Pasta da Administração Pública Municipal.

Art. 6º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 8º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Pasta, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Art. 10. A chefia imediata de cada órgão poderá dispensar seus servidores, com idade superior a 60 anos, para execução de suas atividades por trabalho remoto, observadas as regras dispostas no Decreto nº 1.503, de 12 de março de 2020.

Parágrafo único. A previsão contida no caput deste artigo não se aplica aos profissionais da Saúde e da Segurança Pública.

Art. 11. As contratações temporárias poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Pasta.

Art. 12. Ficam suspensas:

I – as aulas da Rede de Ensino de Contagem, a partir do dia 18 de março de 2020, por prazo indeterminado;

II – a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), com público superior a:

- 200 (duzentas) pessoas em espaços abertos; e



- b) 100 (cem) pessoas em espaços fechados;
- III – as feiras livres, visitas a parques, casas de cultura e atividades em organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias;
- IV – as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;
- V – a realização de atendimento ao público nos seguintes órgãos:

- a) Procon - Contagem;
- b) Receita Municipal; e
- c) Sine - Contagem.

Art. 13. Recomenda-se:

- I - o fechamento de academias e cinemas pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 18 de março de 2020, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais, ainda que em um mesmo instante não haja público superior a 100 (cem) pessoas, conforme disposto na alínea “b” do inciso II do art. 12 deste Decreto;
- II - às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;
- III - que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas, como terminais urbanos, shoppings centers, e comércio em geral.

Art. 14. Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 15. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O Procon de Contagem, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES ESPECÍFICAS A ÁREA DA SAÚDE

Art. 16. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 17. Ficam mantidas as férias regulamentares e prêmio dos servidores da Saúde já agendadas, podendo os servidores serem convocados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo se apresentar num prazo máximo de 48 horas.

Art. 18. Ficam suspensas:

I – por tempo indeterminado:

- a) as cirurgias eletivas;
- b) as aulas do Programa Movimenta Contagem;
- c) as visitas técnicas e os estágios em geral, nos seguintes equipamentos de Saúde:

1. Complexo Hospitalar Municipal;
2. Unidades de Pronto Atendimento (UPA);
3. Unidades de Saúde e Centros de Consultas Especializadas;

II – no período de abril a junho de 2020: as concessões de férias regulamentares e prêmios aos servidores públicos da Saúde.

Art. 19. As receitas médicas passam a ter validade por 90 dias.

Art. 20. Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal e UPAS, sendo:

- I - pacientes maiores de 60 anos, crianças e gestantes: mantém 1 (um) acompanhante a cada 12 horas, sendo este com idade inferior a 60 anos, vedada as visitas por tempo indeterminado; e
- II - pacientes com menos de 60 anos: no máximo 2 (dois) visitantes, de forma individualizada, com idade inferior a 60 anos, conforma a escala prevista no Anexo Único deste decreto.

Parágrafo único. Todos os visitantes deverão assinar um Termo de Consentimento e Orientação, sendo vedada a visita por pessoas que apresente qualquer sintoma gripal, podendo ocorrer a suspensão definitiva das visitas caso o cenário se configure para tal ação.

Art. 21. Às Instituições de Longa Permanência (ILPis), aplicam-se os mesmos critérios de visitação estabelecidos para o Complexo Hospitalar Municipal e UPAS.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do registro, em Contagem, 16 de março de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
 Prefeito de Contagem

DECRETO Nº 1.510 DE, 16 DE MARÇO DE 2020

ANEXO ÚNICO
 HORÁRIOS DE VISITAS HMC E CMI

HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM							
HORÁRIOS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
11h – 12h	CTI	Pronto Socorro	Clínica Médica	Transição		Clínica Médica	Clínica Cirúrgica
17h – 18h	Transição	Clínica Cirúrgica		CTI	Pronto Socorro		

CENTRO MATERNO INFANTIL							
HORÁRIOS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
11h – 12h	Pediatria	UCI Canguru		CTI Pediátrico	Pediatria	UCI Canguru	CTI Pediátrico
17h – 18h	Alojamento Con- junto	CTI Neo 1	Alojamento Con- junto	CTI Neo 2		Alojamento Con- junto	

RESTRIÇÃO DOS VISITANTES E ACOMPANHANTES:

Pessoas a partir de 60 anos de idade.

Gestantes ou imunossuprimidos.

**Secretaria Municipal
de Administração**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM – AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial número 001/2020 – Processo Administrativo número 009/2020 – Registro de preços para futuras e eventuais contratações, de empresa distribuidora, administradora, ou do comércio varejista de combustíveis automotivos para o fornecimento contínuo e fracionado de Gasolina Comum tipo C, Etanol Hidratado Combustível, Óleo Diesel B \$500, Óleo Diesel B \$10, marcado para o dia 31/03/2020 – 09 horas. O edital poderá ser obtido através do site www.contagem.mg.gov.br/licitacoes. Informações pelo telefone (31)3352-5138. Contagem, 13/03/2020 – Equipe de Pregões.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ADMINISTRAÇÃO DIRETA - Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS EDITAL N° 02/2020

RESULTADO DAS ANÁLISES DOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

ATENÇÃO CANDIDATOS PARA OS ITENS 9.11 E 9.12 DO EDITAL

9.11. O candidato cujo Pedido de Isenção da Taxa de Inscrição for deferido deverá efetuar sua inscrição e não efetuar o pagamento do boleto bancário. 9.12. O candidato que tiver o pedido de isenção da Taxa de Inscrição indeferido poderá efetuar sua inscrição acessando o link de impressão da 2ª via do boleto bancário, imprimindo-a e efetuando o pagamento conforme disposto no item 5.1 deste Edital.

Nº	NOME	IDENTIDADE	RESULTADO
01	CLEIDE APARECIDA ARAÚJO GANDRA	12.796.995	INDEFERIDO
02	MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA REZENDE	2.973.606	INDEFERIDO

Contagem, 16 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E PARCERIAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM – EXTRATOS – 16/03/2020

